



REGISTRO	ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE MUSICOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - APEMEMG	LIVRO A
145079	CNPJ 46.152.974/0001-91	
AV. 2	Edital de convocação datado de 13/10/2021, para a Assembleia Geral do dia 30/10/2021. Dou fé. Belo Horizonte, 25 de Abril de 2022. (a) Ana Paula Neri Silveira - Prot. 638195 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$133.32 TFJ: R\$48.05 Rec: R\$8.00 Issqn: R\$6.67 Total: R\$196.04 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 1 - Emol: R\$8.42 TFJ: R\$2.64 Rec: R\$0.48 Issqn: R\$0.40 Total: R\$11.06 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$21.87 TFJ: R\$6.70 Rec: R\$1.31 Issqn: R\$1.09 Total: R\$29.88 - Selo Consulta: FPP01567 Cod. Segurança: 2808.6441.1286.2089	
AV. 3	Ata da AG do dia 01/11/2023. (Aprovação do Estatuto/ Alteração do endereço da sede/ Eleição e posse da Diretoria). Dou fé. Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 687312 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 6 - Emol: R\$55.92 TFJ: R\$17.52 Rec: R\$3.18 Issqn: R\$2.64 Total: R\$73.44 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IAT11933 Cod. Segurança: 3415.7668.4079.6293	
AV. 4	Edital de convocação para a AG do dia 01/11/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 687312 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: - Emol: R\$9.32 TFJ: R\$2.92 Rec: R\$0.53 Issqn: R\$0.44 Total: R\$12.24 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IAT11941 Cod. Segurança: 4076.8390.8432.5891	
AV. 5	Estatuto datado e aprovado em 01/11/2023. Dou fé. Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2024. (a) Ana Paula Néri Silveira - Prot. 690825 - (6101-0) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$147.55 TFJ: R\$53.18 Rec: R\$8.85 Issqn: R\$7.38 Total: R\$216.96 // (8101-8) - Quantidade de Arquivamentos: 14 - Emol: R\$130.48 TFJ: R\$40.88 Rec: R\$7.42 Issqn: R\$6.16 Total: R\$171.36 // (6601-9) - (1 Ato Praticado) - Emol: R\$24.21 TFJ: R\$7.42 Rec: R\$1.45 Issqn: R\$1.21 Total: R\$33.08 - Selo Consulta: IAT11944 Cod. Segurança: 3503.7864.5335.2660	

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

A presente certidão foi extraída em: 05/09/2024

Belo Horizonte, 05/09/2024 *Daante*

Emol (6501-1) R\$ 26.09 TFJ R\$ 5.78 Rec: R\$ 1.56 Iss: 1.30 - Total: R\$ 38.73
 Emol (6602-9) R\$ 0.00 TFJ R\$ 0.00 Rec: R\$ 0.00 Iss: 0.00 - Total: R\$ 0.00

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
 Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IAT11873
 Cód. Seg.: 7487.8540.1862.4647

Quantidade de Atos Praticados: 00001
 Atos(s) Praticado(s) por **Carolina Malcher - Auxiliar**
 Emol: R\$ 27.65 TFJ: R\$ 9.78 Total: R\$ 37.43 ISS: R\$ 1.30

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



ATA 02

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E APROVAÇÃO DE NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE MUSICOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - APEMEMG

Aos 01 dias do mês de novembro do ano de 2023, às 14:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral, de forma virtual, na qualidade de associados, com a finalidade de realizar: **1)** A eleição e posse da nova diretoria; **2)** Alteração de endereço da sede da associação; **3)** Aprovação do novo estatuto da Associação de Profissionais e Estudantes de Musicoterapia do Estado de Minas Gerais - APEMEMG.

A reunião foi aberta pela candidata a Presidência da Associação de Profissionais e Estudantes de Musicoterapia do Estado de Minas Gerais - APEMEMG Carolina Cordeiro Camilo, que apresentou aos associados presentes a pauta da reunião. Foi apresentada proposta de alteração do endereço da associação tendo em vista melhores condições para o desenvolvimento dos trabalhos da associação. Foi consentido de forma unânime com os associados presentes na reunião a alteração do endereço da sede da Associação de Profissionais e Estudantes de Musicoterapia do Estado de Minas Gerais - APEMEMG para a Rua Padre Nóbrega nº 448, bairro Minas Brasil, Belo Horizonte/MG, CEP: 30730-230. Após aprovação da mudança de endereço o novo estatuto da Associação de Profissionais e Estudantes de Musicoterapia do Estado de Minas Gerais – APEMEMG, foi aprovado por unanimidade. Na sequência da reunião foi apresentada a proposta de reconstituição da Diretoria da associação. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da nova Diretoria com mandato de 2 (anos), com duração até 30 de novembro de 2025 e que ficaram assim constituídos: DIRETORIA: **Presidente: Carolina Cordeiro Camilo**, brasileira, solteira, musicoterapeuta, nascida no dia 02/12/1982, portadora do CPF 054.613.226-03 e da Carteira de Identidade nº MG 12662313, residente e domiciliada na rua Padre Nóbrega , nº 448, bairro Minas Brasil, Belo Horizonte/MG, CEP: 30730-230; **Secretária: Polyana Antunes Costa Guzzo Pérez**, brasileira, casada, musicoterapeuta, nascida no dia 25/12/1973, portadora do CPF 991.579.266-20 e da Carteira de Identidade nº M 7486643-SSP/MG, residente e domiciliada na Av. Luiz Ramires, nº 417, Condomínio Recanto, Timóteo/MG, CEP: 335182-400. **Vice Secretária : Hélida Alves Rosa**, brasileira, solteira, musicoterapeuta, nascida no dia 06/06/1985, portadora do CPF 074.021.536-14 e da Carteira de Identidade nº 8599191, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Um, nº 345, apartamento 103, bairro Parque das Acácias, Betim/MG, CEP: 32675-750; **Tesouraria: Bárbara Carvalho**, brasileira, solteira, musicoterapeuta, nascida no dia 23/06/1992, portadora do CPF 111.036.226-92 e da Carteira de Identidade nº 16722976, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Waldemar Rocha, nº 348, bairro Dom Bosco, Belo Horizonte/MG, CEP:30850-440; **Vice Tesoureira: Késia Pinheiro Lima Nery**, brasileira, casada,



musicoterapeuta, nascida no dia 29/03/1996, portadora do CPF 125.839.326-32 e da Carteira de Identidade nº 21.376.990, SSP/MG residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois, nº599, Apartamento 403, bloco 11, bairro Granjas Primavera/Justinópolis, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33937-290.

Foi delegada a Sra. Presidente da Associação de Profissionais e Estudantes de Musicoterapia do Estado de Minas Gerais - APEMEMG, de forma unânime entre os associados presentes à reunião, a incumbência de dar posse aos novos membros da diretoria para a gestão do mandato de dois anos; de 01 de novembro de 2023 a 01 de novembro de 2025. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião e eu, Secretária eleita e empossada, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Belo Horizonte/MG, 01 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

CAROLINA CORDEIRO CAMILO

Data: 31/07/2024 13:00:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRESIDENTE

Carolina Cordeiro Camilo

Documento assinado digitalmente



POLYANA ANTUNES COSTA GUZZO PEREZ

Data: 31/07/2024 22:34:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIA

Polyana Antunes Costa Guzzo Pérez



Documento assinado digitalmente

HELIDA ALVES ROSA FURTADO

Data: 31/07/2024 22:20:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICE-SECRETÁRIA

Hélida Alves Rosa

Documento assinado digitalmente



BARBARA CARVALHO

Data: 31/07/2024 22:24:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESOUREIRA

Bárbara Carvalho



Documento assinado digitalmente

KÉSIA PINHEIRO LIMA NERY

Data: 31/07/2024 19:11:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICE-TESOUREIRA

Késia Pinheiro Lima Nery

ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE MUSICO
ERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - APEMEMGAVERBADO(A) sob o nº 3, no registro 145079, no Livro A,
em 05/09/2024

Belo Horizonte, 05/09/2024

Osinto

Emol: (6101-0) R\$ 147,66 T.F.J. R\$ 60,18 Rec: R\$ 4,86 Iss: 7,08 - Total: R\$ 219,68

Emol: (2101-8) R\$ 52,74 T.F.J. R\$ 17,62 Rec: R\$ 3,18 Iss: 2,64 - Total: R\$ 76,08

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº IAT11933
Cód. Seg.: 3415.7668.4079.6293

Quantidade de Atos Praticados: 00007

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol: R\$ 212,32 T.F.J.: R\$ 70,70 Total: R\$ 283,02 ISS: R\$ 10,02

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE MUSICO
ERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - APEMEMGAVERBAÇÃO nº 3, no registro 145079, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 05/09/2024

Osinto

Emol: (6601-9) R\$ 24,21 T.F.J.: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,45 Iss: 1,21 - Total: R\$ 34,29

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº IAT11940
Cód. Seg.: 0839.8792.1346.9186

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Carolina Malcher - Auxiliar

Emol: R\$ 25,66 T.F.J.: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE MUSICOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - APEMEMG

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Profissionais e Estudantes de Musicoterapia do Estado de Minas Gerais - APEMEMG, doravante, neste estatuto designada pela sigla APEMEMG, inscrita no CNPJ número 46.152.974/0001-91 é pessoa jurídica de direito privado, científica, cultural, educativa e social, independente, sem fins lucrativos, laico, sem caráter ou vínculo com órgãos partidários ou religiosos, com duração por tempo indeterminado, abrange todo o território do Estado de Minas Gerais, com sede e foro à Rua Padre Nobrega, número 448, Minas Brasil, CEP 30730-230 – Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 2º - A APEMEMG tem por finalidade:

I - Promover, estimular e divulgar o desenvolvimento, a aplicação e a pesquisa da Musicoterapia;

II - Associar profissionais e estudantes de Musicoterapia;

III - Preservar e orientar os interesses inerentes à formação qualificada e ao exercício da profissão de Musicoterapeuta;

§ 1º - Entende-se como Musicoterapia o campo de conhecimento que estuda os efeitos da música e da utilização de experiências musicais, resultantes do encontro entre o/a Musicoterapeuta e as pessoas assistidas. A prática da Musicoterapia objetiva favorecer o aumento das possibilidades de existir e agir, seja no trabalho individual, com grupos, nas comunidades, organizações, instituições de saúde e sociedade, nos âmbitos da promoção, prevenção, reabilitação da saúde e de transformação de contextos sociais e comunitários; evitando dessa forma, que haja danos ou diminuição dos processos de desenvolvimento do potencial das pessoas ou comunidades.

§ 2º - Entende-se como Musicoterapeuta o profissional que atender aos quesitos exigidos no Art. 7º deste estatuto.

IV - Normatizar, propor e divulgar os pareceres definidos pela União Brasileira de Associações de Musicoterapia - UBAM, ao Ministério da Saúde, ao Conselho Nacional de Educação, ao Ministério da Educação, às Universidades, à Agência Nacional de Saúde, às Operadoras de Planos de Saúde para normatizar, orientar, disciplinar, fiscalizar e aprimorar o exercício e as atividades de Musicoterapia;

V - Representar e defender os interesses em nível municipal, estadual, nacional e internacional de seus associados;

VI - Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres, no Brasil e no exterior, e promover periodicamente reuniões de caráter científico, administrativo, social, educativo e cultural;

VII - Representar a Musicoterapia, junto aos órgãos nacionais, estaduais e municipais responsáveis em Minas Gerais por políticas de saúde, educação, trabalho e cultura, bem com assessorar e prestar serviços de consultoria para empresas, instituições públicas e privadas e grupos sociais diversos, em planejamento, avaliação e execução de projetos;



VIII - Articular programas que promovam a equidade, a universalidade e a integralidade da assistência à população;

IX - Contribuir para o debate e melhoria das grades curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação em Musicoterapia no Brasil;

X - Cumprir e fazer cumprir o Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta, elaborado pela UBAM, zelar pelas boas condições de trabalho e observância de padrões éticos na prática profissional da Musicoterapia em conformidade com o estabelecido pela UBAM.

§ 1º - Conforme inciso I deste artigo 2º, a APEMEMG poderá oferecer cursos livres ou de extensão, em sua sede ou outro espaço físico determinado, que possam complementar e auxiliar no desenvolvimento do processo de atuação profissional do Musicoterapeuta, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - Todo e qualquer valor arrecadado e oriundo do constante no § 1º e no § 2º desse inciso será revertido para o pagamento das despesas decorrentes do próprio evento, inclusive aos profissionais atuantes na referida prestação de serviços, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - Na eventualidade de sobras líquidas financeiras de eventos, esses valores serão reinvestidos para o caixa da APEMEMG, impossibilitando a hipótese de lucros.

XI - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais ou nepotistas pelos dirigentes da entidade, assim como seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, inclusas as pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou ocupem cargos quaisquer.

Art. 3º - As finalidades previstas no Art. 2º serão realizadas através de:

I - Organização de eventos, cursos, conferências, mesas redondas, congressos, simpósios e seminários, assim como de serviços de aplicação da Musicoterapia;

II - Divulgação, através de publicações e quaisquer outros meios de comunicação, que visem esclarecer, profissionais e público em geral, sobre questões no campo da Musicoterapia, inclusive aos seus associados;

III - Contato, nacional e internacional, com outras Associações e afins;

IV - Reunião dos profissionais e intercâmbio com instituições oficiais, públicas e particulares, cujas atividades sejam concernentes a quaisquer dos aspectos da Musicoterapia;

V - Organização, manutenção e promoção do acesso do material bibliográfico, fonográfico e digital;

VI - Formação de grupos de estudo e pesquisa entre associados da APEMEMG;

VII - Criação e manutenção dos departamentos e comissões que forem necessários.

Art. 4º - A APEMEMG poderá ter o seu Regimento Interno, o qual, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO



Art. 5º - Serão admitidos como associados da APEMEMG, aqueles que se submeterem aos requisitos de avaliação definidos por esta Associação, cujos interesses sejam compatíveis com as finalidades da APEMEMG, estas estabelecidas no Capítulo I Art.2º.

Art. 6º - Os associados serão pessoas físicas, que apresentarão solicitação por meio de preenchimento de formulário a ser expedido pela APEMEMG juntamente com documentação comprobatória pertinente a cada categoria, e somente após aprovação pela Diretoria da APEMEMG será efetivado o pagamento da primeira anuidade.

Art. 7º - A APEMEMG possui as seguintes categorias de associados:

I - Associado Fundador: serão considerados associados da categoria Fundador aqueles que participaram da Assembleia Constitutiva por ocasião da fundação da APEMEMG, conforme documentos de fundação e constituição;

II - Associado Profissional: serão considerados associados da categoria Profissional os Musicoterapeutas que preencham os seguintes requisitos:

a. Tenham concluído curso de nível superior em Musicoterapia - graduação, em uma Instituição de Educação Superior - IES credenciada/reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;

b. Tenham concluído curso de pós-graduação lato sensu (Especialização) em Musicoterapia, autorizado e reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas em uma IES credenciada pelo MEC, tenham concluído 60 (sessenta) horas de estágio e 20 (vinte) horas de supervisão comprovados por meio de documentação assinada pela IES e pelo professor Musicoterapeuta responsável. As disciplinas de Musicoterapia oferecidas pelo curso devem ser ministradas por Musicoterapeutas;

c. Sejam diplomados em Musicoterapia por Universidade ou Escola Superior estrangeira com diploma reconhecido e revalidado no Brasil pelo MEC e que cumpram com os requisitos elencados na alínea 'b' do inciso II do Art. 7 deste estatuto.

III - Associado Estudante: serão considerados associados da categoria estudante aqueles que:

a. Estejam cursando e ainda não concluíram o curso de nível superior, graduação em Musicoterapia autorizado/reconhecido pelo MEC, em IES credenciada pelo mesmo órgão;

b. Estejam cursando e ainda não concluíram o curso de pós graduação lato sensu (Especialização) em Musicoterapia autorizado e reconhecido pelo MEC, em IES credenciada pelo mesmo órgão com carga horária mínima de 360 horas, 60 (sessenta) horas de estágio e 20 (vinte) horas de supervisão comprovados por meio de documentação assinada pela IES e pelo professor Musicoterapeuta responsável. As disciplinas de Musicoterapia oferecidas pelo curso devem ser ministradas por Musicoterapeutas;

IV - Associado Emérito: serão considerados associados da categoria Emérito aqueles profissionais que tenham se destacado em seu campo de atuação ou aqueles que tenham contribuído para o progresso da ciência em nossa área de atuação e para a ampliação do campo profissional do Musicoterapeuta.

§ 1º - Somente aos associados da categoria Profissional será emitida carteira com numeração de registro, em conformidade com o art. 55 da Lei 10.406/2002,



mediante cumprimento dos requisitos elencados no inciso II e alíneas, deste artigo 7º.

§ 2º - A proposta para associado Emérito deverá ser subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados da categoria Profissional em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 8º - Serão excluídos do rol de associados, os membros que:

I- Incorrerem em grave falta ética, por justa causa da APEMEMG, mediante parecer específico da Comissão de Ética da APEMEMG e aprovação da exclusão em Assembleia Geral, desde que resguardado o direito de ampla defesa e contraditório;

II- Contrariar ou infringir os termos constantes deste Estatuto;

III- Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a APEMEMG;

IV- Não cumprir com suas obrigações sociais, na condição de associado, por inadimplência durante período de dois anos;

§ 1º - O desligamento será automático na hipótese de inadimplência.

§ 2º - Deverá ocorrer uma comunicação formal do desligamento com uma convocação a regularizar os pagamentos junto a APEMEMG e assim evitar o desligamento compulsório.

V- Tiverem fornecido informações falsas para efeito de admissão e classificação no quadro de associados.

§ 1º - O associado excluído por inadimplência poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da APEMEMG.

§ 2º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 3º - Aplica-se o descrito no caput deste artigo inclusive aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal que contrariem este estatuto ou que não cumpram adequadamente as funções inerentes dos cargos assumidos.

Art. 9º - Ao membro acusado, seja da Diretoria ou dos associados, são assegurados a ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos a ele inerentes, inclusive observando-se o disposto no Art.57 da lei 10.406/2002.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 - São direitos de todos os associados:

I - Participar de todas as atividades organizadas pela APEMEMG, inclusive as Assembleias;

II - Receber publicações, comunicados e convites da APEMEMG;

III - Falar em nome da APEMEMG em reuniões e eventos, desde que designado e convocado pela Diretoria;

IV - Cancelar sua qualidade de associado a qualquer momento e por qualquer motivo via solicitação à Diretoria da APEMEMG, por escrito, em caráter definitivo ou temporário, com conseqüente perda de seu número de inscrição.

Parágrafo único: O direito de votar e ser votado na Assembleia Geral é restrito aos associados quites com suas obrigações financeiras e sociais junto à APEMEMG por, no mínimo, 60 dias antes do pleito.

Art. 11 - São deveres dos associados:



- I - Observar o cumprimento das disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da APEMEMG;
- II - Quitar suas contribuições associativas anuais;
- III - Participar das Assembleias Gerais e demais reuniões quando convocados;
- IV - Cumprir o Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta estabelecido pela UBAM;
- V - Zelar pelo patrimônio físico, moral e científico da APEMEMG;
- VI - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 12 - São órgãos deliberativos da APEMEMG:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13 - A Assembleia Geral, constituída por todos os associados que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto, é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer questões da APEMEMG, podendo inclusive, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse realizados por qualquer órgão da APEMEMG. Deverá ser presidida pelo Presidente, ou por seu substituto legal, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições sem contrário previstas neste Estatuto.

Art. 14 - Conforme a natureza dos assuntos, as Assembleias convocadas poderão ser Estatutárias, Ordinárias ou Extraordinárias.

I A convocação para as Assembleias será feita por edital de convocação enviado a todos os associados pelo correio ou pelos meios de comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral Estatutária, 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 7 (sete) dias para Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Para efeitos de Reforma Estatutária, conforme inciso I do Art. 41 deste estatuto deverão informar a ordem do dia, além do local, data e hora de sua realização.

§ 2º - As Assembleias poderão ser realizadas de forma virtual, online, com presenças confirmadas e listadas por quem secretariar as mesmas, devendo o edital informar amplamente a plataforma e o link de acesso.

Art. 15 - A Assembleia Geral Estatutária será realizada, no mínimo, uma vez por ano, em data, local e hora a serem determinados pela Diretoria, para, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, tratar:

- I - De assuntos administrativos;
- II - Da prestação de contas, a qual, mediante parecer do conselho fiscal, será apreciada, deliberada e aprovada em assembleia;



III - Apresentação, aprovação e implementação do Regimento Eleitoral para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, a cada dois anos, para mandato de dois anos;

IV - Alterações ou atualizações no Regimento e Estatuto da APEMEMG;

V - Demais assuntos de alto impacto na APEMEMG que excedam a competência das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que foram classificadas assim pelo conjunto da Diretoria com a Assembleia Geral Ordinária ou extraordinárias;

Parágrafo único: Para a realização da Assembleia Geral Ordinária faz se necessário o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, ou em segunda convocação após o período de trinta minutos, com o número dos presentes.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos ordinários e urgentes, respectivamente, de legítimo e exclusivo interesse da APEMEMG, desde que não estejam classificadas como decisão de alto impacto sobre a APEMEMG, devendo essas serem tratadas em Assembleia Geral Estatutária:

I - Chamada de Assembleia Geral Estatutária para decisões de alto impacto sobre a APEMEMG, cuja chamada poderá ocorrer a qualquer momento pela Diretoria ou pelo pleito da Assembleia Geral;

II - Apreciação, elaboração e deliberação sobre atos normativos ou diretivos, sejam eles referentes ligados ao Estatuto ou Regimento da APEMEMG;

III - Destituição da Diretoria ou administradores, e tomar as providências visando à convocação de nova eleição;

IV - Deliberação sobre recurso interposto da decisão que resultará da exclusão de membro associado;

V - Decidir sobre eventuais alienações do patrimônio da APEMEMG;

VI - Questões de repercussão e interesse geral da APEMEMG, omissas neste estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia devidamente convocada, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos membros, em primeira convocação, ou com menos de um terço na segunda convocação.

§ 2º - A instalação da Assembleia Geral Extraordinária será realizada, em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a voto, ou, em segunda convocação, após o período de trinta minutos, com o número dos presentes.

Art. 17 - A convocação de uma Assembleia Geral será feita na forma deste estatuto, pelo Presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados da APEMEMG, quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados deverá ser feita por requerimento encaminhado à Diretoria, na pessoa do Presidente, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de registro, bem como o motivo da realização da mesma, inclusos os pontos de pauta, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do Presidente.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA



Art. 18 - A administração da APEMEMG é composta por uma Diretoria constituída de 5 (cinco) integrantes, com 3 (três) cargos dispostos da seguinte forma:

I - 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente;

II - 1 (um) Secretário e 1 (um) Vice-Secretário;

III - 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Vice-Tesoureiro;

§ 1º - Na impossibilidade de chapa completa, para eleição ou reeleição, a Diretoria se comporá apenas com os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem os Vices correspondentes, até o término de um mandato.

§ 2º - A exceção descrita no § 1º desse inciso não poderá ser aplicada em mandatos consecutivos, devendo prevalecer a chapa completa e descrita no Art. 18.

§ 3º - Apenas podem se candidatar maiores de 18 anos de idade, consideradas capazes e em pleno gozo de suas faculdades mentais.

Art. 19 - A Diretoria da APEMEMG será eleita pela Assembleia Geral Estatutária por chapa completa, composta dentre os associados da categoria Profissional quites com suas obrigações financeiras e sociais, que obtiverem maioria simples dos votantes na Assembleia Geral Ordinária;

Art. 20 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato;

Art. 21 - As chapas que concorrerem às eleições de Diretoria deverão ser apresentadas à Diretoria em exercício com antecedência mínima de 30 dias da data designada para a realização da Assembleia Geral Estatutária para Eleição, observadas as exigências estatutárias contidas nos artigos 10 e 11.

Art. 22 - A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio da APEMEMG, sob qualquer forma ou pretexto, ficando isentos, no entanto, do pagamento da anuidade pelo tempo da gestão.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta elaborado pela UBAM;

II - Designar representantes junto à UBAM para integrar comissões e grupos de trabalho;

III - Designar delegados para representar a APEMEMG em reuniões e Congressos ligados às finalidades da APEMEMG;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a mútua colaboração em atividades de interesse comum.

V - Criar comissões, serviços e outros grupos de trabalho, que possibilitem a consecução dos fins da APEMEMG, promovendo os cargos que se fizerem necessários, enquanto durar o mandato da Diretoria;

VI - Extinguir se necessário qualquer uma das comissões, dos serviços, dos departamentos ou dos grupos de trabalho, designados nos incisos IV e V deste artigo;

VIII - Elaborar o relatório de atividades de gestão da Diretoria;



IX - Elaborar ou reformar seu Regimento Interno;

X - Administrar e deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único: Em caso de afastamento de três ou mais membros da Diretoria, o Presidente deverá convocar Assembleia Geral Estatutária para eleição dos cargos vacantes até o término do mandato no prazo de 30 (trinta) dias.

XI - A Diretoria reunirá ordinariamente por, no mínimo, uma vez por semestre e extraordinariamente a qualquer tempo por convocação de seu Presidente ou demais membros da Diretoria.

Parágrafo primeiro: A Diretoria deliberará por maioria dos votos;

XII - Antes de encerrar o mandato a Diretoria deverá convocar, apresentar e deliberar um projeto de transição de mandato de Diretorias, com participação da nova Diretoria Eleita, com fim de saúde gerencial da APPEM/MG e uma transferência eficiente de chapas eleitas, com duração mínima de 30 dias.

Parágrafo único: Em caso de Reeleição torna-se desnecessário o projeto de transição de mandato.

XIII - A Diretoria disporá de 4 votantes apenas na Reunião de Diretoria, apenas um voto por cargo, cada cargo especificado em cada um dos quatro incisos do Art. 18.

Art. 24 - Ao Presidente compete:

I - Gerir a APPEM/MG com desvelo e responsabilidade, cuidando para que alcance seus objetivos sociais;

II - Realizar a coordenação geral das atividades da APPEM/MG;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Estatutárias, Ordinárias e Extraordinárias, fixando a pauta e ordem do dia;

IV - Representar a APPEM/MG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

V - Autorizar despesas da APPEM/MG, desde que justificadas pela Diretoria, bem como ordenar o correspondente pagamento, conforme teto de gastos aprovado em Assembleia, respeitando-se os limites previstos apenas para Assembleia Geral Estatutária e constante no Regimento Interno.

VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da APPEM/MG, juntamente com o Tesoureiro;

VII - Assinar com o Tesoureiro os cheques, cauções, recebimento de donativos ou subvenções, ordem de pagamento ou qualquer outro documento que envolva também responsabilidade financeira;

VIII - Contratar funcionários para a APPEM/MG, bem como lhes fixará remuneração, conforme valor de mercado;

IX - Apresentar à Assembleia Geral o relatório de gestão e sugestões de plano de trabalho para os destinos da APPEM/MG.

X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Parágrafo único: os atos do Presidente que estiverem fora dos limites de suas atribuições, serão pessoalmente por ele suportados, civil e criminalmente, sem qualquer responsabilidade da APPEM/MG.

XI - Ao Presidente cabe o voto de desempate, caso ocorra empate nas deliberações e encaminhamentos nas reuniões da Diretoria.

Art. 25 - Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Art. 26 - Ao Secretário compete:

- I - Lavrar a ata das reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II - Coordenar as relações da APEMEMG com seus associados e com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- III - Responsabilizar-se pela correspondência, comunicações e por todos os documentos e arquivos da APEMEMG;
- IV - Dar publicidade e divulgação às convocações para Assembleias Gerais Estatutárias, Ordinárias e Extraordinárias da APEMEMG, conforme critérios e prazos estabelecidos neste instrumento;
- V - Elaborar relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;
- VI - Manter sob sua guarda e responsabilidade os registros de Atas, e quaisquer outros documentos pertinentes às atividades da APEMEMG;
- VII - Garantir o cumprimento de prazos entre as convocações, notificações, solicitações e encaminhamentos para todos os envolvidos;
- VIII - Substituir outros membros da Diretoria se ausentes.

Art. 27- Ao Vice-Secretário compete:

- I – substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art.28 - Ao Tesoureiro compete:

- I - Manter em dia, sob responsabilidade pessoal, as contas da APEMEMG e valores, os quais deverão ser depositados em bancos reconhecidamente idôneos;
- II - Promover arrecadação da receita da APEMEMG, bem como sugerir medidas que possam melhorá-las.
- III - Efetuar pagamentos de todas as despesas da APEMEMG, incluindo a anuidade da UBAM, assinando com o Presidente os documentos de que trata o Art. 24 incisos VI e VII;
- IV - Apresentar à Diretoria boletins de movimento financeiro da APEMEMG, sempre que solicitado;
- V - Organizar e apresentar ao Conselho Fiscal boletins anuais de receitas e despesas da APEMEMG;
- VI - Substituir outros membros da Diretoria se ausentes;

Art. 29 - Ao Vice-Tesoureiro compete:

- I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal é órgão deliberativo no que lhe é atribuído como competência, constituído por três membros entre os associados da categoria Profissional, eleitos em Assembleia Geral para um mandato coincidente com o da Diretoria;

§ 1º - Na impossibilidade de chapa completa, para eleição ou reeleição, o conselho fiscal se comporá com dois membros entre os associados da categoria Profissional.



§ 2º - A exceção descrita no § 1º desse inciso não poderá ser aplicada em mandatos consecutivos, devendo prevalecer a chapa completa e descrita no Art. 27.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração de ordem financeira e contábil da APEMEMG;

II - Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;

III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres e apresentando à Assembleia Geral;

IV - Requisitar para análise, em qualquer momento, documentação comprobatória das operações administrativas e econômico-financeiras realizadas;

V - Emitir parecer anual, através de lavratura de documento, devidamente datado e assinado, quanto à prestação de contas aprovadas em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que necessário for.

TÍTULO IV DA PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - As eleições para preenchimento de cargos da Diretoria da APEMEMG serão realizadas por escrutínio universal e secreto, ou por aclamação no caso de somente uma chapa inscrita, observadas as formalidades necessárias a assegurarem sua lisura e autenticidade, com obediência à legislação, ao Estatuto vigente e à regulamentação deste por resolução da Diretoria.

Parágrafo único: Nessa regulamentação, no concernente à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, constar-se-ão os seguintes critérios:

I - O edital de convocação mencionando data, local e horário de votação, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias da data do pleito;

II - O voto será sigiloso, escrutínio secreto, assegurado pela utilização da cédula única ou por voto eletrônico, conforme Regimento Interno e em caso de não haver chapa concorrente será por aclamação e aprovação da composição apresentada;

III - O período de votação terá a duração em conformidade com o edital, se este assim estabelecer;

IV - A apuração será procedida imediatamente após encerrada a votação, assegurando-se, para os dois atos - eleição e apuração - a fiscalização por um representante de cada chapa concorrente;

V - A existência de vício que comprometa a lisura da votação ou a observância de formalidade essencial ao seu regular procedimento, poderá constituir-se causa de nulidade do pleito se for objeto de recurso, sem efeito suspensivo à



Assembleia Geral, interposto por membro dentro de 15 (quinze) dias a contar da apuração;

VI - Ao Presidente incumbe organizar o processo eleitoral, que deverá ser aberto aos participantes com obediência aos princípios necessários à garantia do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito.

§ 1º - Quando necessário, os membros indicados para a comissão eleitoral serão nomeados pelo Presidente, pelo tempo que perdurar o processo eleitoral;

§ 2º - As Chapas apresentadas para o pleito deverão ser completas, preenchendo todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo registradas pela secretaria em arquivo próprio, até a instalação dos trabalhos da Assembleia Geral, com exceção do pleito que houver inscrição de chapa única, observando-se o disposto no § 1º do Art. 18 e no § 1º do Art. 27 deste estatuto.

§ 3º - O Edital para as inscrições das chapas concorrentes deverá ser publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência da data do pleito, observando-se os critérios elencados no § 2º desse inciso;

§ 4º - Só poderão concorrer aos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro os membros Associados Profissionais, que estejam quites com suas obrigações sociais junto à APEMEMG por, no mínimo, 120 dias antes do pleito;

VII - Caso não ocorra a inscrição de chapas com candidatos aptos à concorrência do pleito, deverá convocar uma Assembleia Geral Estatutária para nomeação de uma Diretoria Pro Tempore para manutenção da APEMEMG, deliberação sobre impossibilidade do pleito e encaminhamentos de possíveis soluções para o mandato corrente.

Parágrafo único: O tempo de mandato da Diretoria Pro Tempore deverá ser contado do mandato corrente, sem prejuízos às datas e tempos de mandatos futuros, sequentes às datas e o tempo de mandato corrente.

Art. 34 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser efetivada em um prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO II DA RENÚNCIA

Art. 35 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos Vices correspondentes, quando houver.

§ 1º - O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo este ser protocolado na secretaria da APEMEMG;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente poderá convocar uma Assembleia Geral Estatutária para nomeação de uma Diretoria Pro Tempore para manutenção da APEMEMG, deliberação sobre impossibilidade do mandato e encaminhamentos de possíveis soluções para o mandato corrente;

§ 3º - O tempo de mandato da Diretoria Pro Tempore deverá ser contado do mandato corrente, sem prejuízos às datas e tempos de mandatos futuros, sequentes às datas e o tempo de mandato corrente.

TÍTULO V DOS BENS E DIREITOS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO



Art. 36 - Os recursos serão obtidos através de:

- I. Contribuições anuais dos associados;
- II. Doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos;
- III. Realização de cursos, eventos, promoções e venda de produtos;
- IV. Recursos auferidos com publicações;
- V. Rendimentos de capitalização de seus ativos;
- VI. Da prestação de serviços de assessoria ou consultoria junto a instituições de saúde, educação, empresarial, social e cultural;
- VIII. Apoios e patrocínios;

Art. 37 - Todo movimento financeiro da APEMEMG será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle contábeis.
Parágrafo Único: O exercício financeiro coincidirá com o mês de início do mandato da gestão vigente e fim coincidente com o mês do fim do mandato, a ser definido pelo Regimento Interno.

Art. 38 - O patrimônio da APEMEMG compreende bens imateriais, móveis, imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais sendo, em seu nome, registrados, e sobre os quais, exercerá incondicional poder e domínio, e na forma deste estatuto.

I - Os recursos obtidos pela APEMEMG, conforme disposto neste capítulo, integram o patrimônio da mesma, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto.

II - Aquele que por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da APEMEMG, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

III - A APEMEMG não responderá por dívidas contraídas por seus administradores ou associados, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto, nos limites das Assembleias e legislação vigente.

IV - Nenhum associado da APEMEMG responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas por seus administradores em nome da APEMEMG, devendo a APEMEMG responder com seus bens, por intermédio do seu representante legal.

V - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Estatutária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da APEMEMG.

VI - Em hipótese alguma serão acordados serviços ou aquisições, de forma voluntária ou remunerada, com ônus do prestador ou da APEMEMG, sem a devida assinatura de contrato de prestação de serviços, aquisições ou doações.

Art. 39 - Em caso de total dissolução da APEMEMG, o remanescente líquido de todos os seus bens será transferido para outra organização congênere e que tenha a mesma finalidade.

CAPÍTULO II



DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Art. 40 - Todo e qualquer membro que - inclusive os eleitos para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como os que sob nomeação do Presidente da APEMEMG - vier a desempenhar trabalhos específicos para a administração, comissões e suas variações em prol do desenvolvimento e bom andamento da APEMEMG, só cumprirá tais funções se, e somente se, aceitar executá-las de maneira voluntária.

I - Entende-se como voluntário, como tratado no caput deste artigo, o associado que de bom grado e gratuitamente doar seu tempo e responsabilidade em desenvolver as atividades para o qual se candidatou.

II - A APEMEMG remunerará o associado na condição de prestador de serviços, quando ao mesmo for solicitado administrativamente ordem de serviço, devendo este emitir orçamento por escrito, em conformidade com o valor de mercado.

III - Para as funções que exigem conhecimentos específicos e ou utilizações diárias de serviço - como limpeza, manutenções elétricas, vigilantes, dentre outras - será levada à Diretoria a proposta adequada de contratação conforme legislações vigentes.

IV - Em hipótese alguma serão acordados serviços ou aquisições, de forma voluntária ou remunerada, com ônus do prestador ou da APEMEMG, sem a devida assinatura de contrato de prestação de serviços, aquisições ou doações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Questões omissas no presente estatuto serão apreciadas, deliberadas e encaminhadas pela Diretoria e, quando for o caso, ratificadas pela Assembleia Geral Estatutária, Ordinária e Extraordinária, respeitadas as competências de cada instância;

Art. 42 - A prestação de contas será apreciada em Assembleia Geral Estatutária anual, mediante parecer do conselho fiscal;

Art. 43 - As reformas estatutárias acontecerão:

I - Parcial ou totalmente, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral estatutárias, convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta aprovada pela Diretoria, que notificará ao quadro social dos seus conteúdos;

II - Aprovadas, as reformas estatutárias terão seus efeitos imediatamente aplicados, cumpridos e apresentados para atualização no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 45 - A APEMEMG poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência e da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a totalidade dos associados e em segunda



convocação, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 46 – Este estatuto, aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 01 de novembro de 2023, entra em vigor nessa mesma data.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente



CAROLINA CORDEIRO CAMILO
Data: 31/07/2024 22:06:59-0300
Verifique em <https://validar.ibi.gov.br>

Carolina Cordeiro Camilo

Presidente da APEMEMG- CPF 054.613.226-03

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE MUSICOT
ERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - APEMEMG

AVERBADO(A) sob o nº 5, no registro 145079, no Livro A,
em 05/09/2024

Belo Horizonte, 05/09/2024

Emol:(6101-0) R\$ 147.55 TFJ: R\$ 53.18 Rec: R\$ 3.85 159 7 35 - Total: R\$ 213.96
Emol:(8101-8) R\$ 123.06 TFJ: R\$ 40.88 Rec: R\$ 7.42 159 6 16 - Total: R\$ 177.52

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Stackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IAT11944
Cód. Seg.: 3503.7864.5335.2660



Quantidade de Atos Praticados: 00015
Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial
Emol:R\$ 286.88 TFJ: R\$ 94.06 Total: R\$ 380.94 ISS: R\$ 13.54
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE MUSICOT
ERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - APEMEMG

AVERBAÇÃO nº 5, no registro 145079, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 05/09/2024

Emol:(6601-9) R\$ 24.21 TFJ: R\$ 7.42 Rec: R\$ 1.45 159 1 21 - Total: R\$ 34.29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Stackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IAT11959
Cód. Seg.: 0926.3637.7036.9239



Quantidade de Atos Praticados: 00001
Atos(s) Praticado(s) por: Carolina Malcher - Auxiliar
Emol:R\$ 25.66 TFJ: R\$ 7.42 Total: R\$ 33.08 ISS: R\$ 1.21
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>